

Fls.

**Processo: 0009275-38.2018.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: EDITORA O DIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Maria Cristina de Brito Lima

Em 08/02/2022

### Decisão

1-Index 7401/7413; 7451/7458; 8201/8203; 8205/8209; 8229; 8298/8299; 8301; 8838/8839 e 8847 /8852- Petições de credores, informando dados bancários para recebimento de seus créditos.

À Recuperanda, para coletar os dados e apresentar planilha, na forma da manifestação da AJ de item "a.(ii)" do index 8303.

2-Index 7414/7450 - A Recuperanda no index 8841 informa ciência da habilitação em nome de EDSON PEREIRA DA SILVA, ainda não sentenciada.

3-Index 7459/8168 - Manifestação da Recuperanda quanto ao despacho de index 7398/7399.

Acresce que tramita perante a 4ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, os autos da execução 0196075-47.2017.402.5101, na qual foi determinado e efetivado bloqueio da conta da Recuperanda, que figura como executada naquele feito executivo fiscal.

Aduz que constrições patrimoniais severas, promovidas em execuções individuais, como a penhora de disponibilidades em conta corrente promovida pela 4ª Vara de Execuções Fiscais, podem colocar em risco o desenvolvimento do plano de recuperação judicial homologado, causando claro prejuízo a uma massa de credores.

Assim é que entende não poder tal medida ser promovida sem que a questão fosse analisada por este juízo recuperacional e requer:

(i) seja evitada qualquer ordem de constrição judicial, sob pena de inviabilização do plano de recuperação judicial ajustado;

(ii) seja determinado o imediato desbloqueio dos valores bloqueados por conta de ordem havida nos autos da execução fiscal 0196075-47.2017.402.5101.

O AJ no index 8303 não se opôs ao pedido.

Considerando estar a presente RJ suspensa, por força de liminar deferida pela instância ad quem, ao MP para manifestação.

4-Index 8169/8172- Ofício oriundo da 7ª Vara Cível de Londrina , referente processo 0053263-59.2015.8.16.0014., requerendo o bloqueio do valor de R\$153,71 . À Recuperanda e ao AJ.

5-Index 8173 /8191 e 8254/8268 - Ofício oriundo da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, solicitando informação quanto à essencialidade de bem imóvel constricto na referida execução fiscal, conforme documentos de penhora que junta .  
À Recuperanda, para que se manifeste. Após, à AJ e ao MP.

6-Index 8197 - Manifestação do MP de ciência dos relatórios apresentados pelo administrador judicial, bem como do ofício de fls. 7.395/7396, não se opondo às providências requeridas pela AJ na parte final da petição de fls. 7.267/7.272.

7-Index 8211/8214 - Pleitos dos petionantes GISLANDIA FULGENCIO GOVERNO e MARCIO MATTOS CARNEIRO, de inclusão de seus créditos no QGC da Recuperanda.

Alegam que a habilitação ainda não teria sido autuada pela serventia como determinado no index 4734. Assim, DETERMINO que o Cartório certifique o alegado.

Requerem a intimação da Recuperanda do AJ e do comitê de credores, para que promovam a correção da relação de credores com sua inclusão, sob pena de decretação de nulidade do feito desde a data do despacho de fls. 4734.

INDEFIRO o pleito . O QGC atualizado foi apresentado pelo AJ e está no index 8736 para fins de conferência dos credores quanto ao seu crédito, sendo certo que não se trata, ainda, do QGC Consolidado, tendo em vista não alcançado o encerramento da fase judicial, além de haver incidentes pendentes de julgamento.

8-Index 8216 e 8235/8236 - À Recuperanda, para informar.

9-Index 8231/8234 - Pedido de penhora no rosto dos autos formulado pela 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro. À Recuperanda e à AJ.

10-Index 8238 - Requer o peticionante a prioridade especial nos trâmites para recebimento de seu crédito. INDEFIRO devendo o credor aguardar o reinício do pagamento aos créditos da mesma categoria;

11-Index 8269/8271- À Recuperanda e ao AJ, quanto ao ofício da Justiça trabalhista.

12-Index 8276/8282 - OFICIE-SE ao Juízo trabalhista, informando da impossibilidade de habilitação de crédito oriundo de contribuição previdenciária, pela não sujeição destes aos efeitos da lei de recuperação judicial, nos moldes do Art. 6º, § 7º da Lei 11.101/2005 e do Art. 187, caput da Lei 5.172/1966.

13-Index 8303/8746- Manifestação da AJ:

13.1-item "a.(iii)" - À Recuperanda, para que indique o tratamento que esta sendo dado ao passivo fiscal;

13.2-item "b" - À Recuperanda, para apresentar informações em referência à incorporação da NEWSPRINTER PARTICIPAÇÕES LTDA., conforme registrado na conclusão dos RMAs apresentados;

13.3- item "e" - Relatórios de atividades das Recuperandas (indexes 8316/8735) , bem como QGC atualizado (index 8736/8747), mas que não se trata do atualizado, conforme frisado. Aos interessados e ao MP.

14-Index 8749/8818- HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.

Considerando a possibilidade de o próprio HABILITANTE, por seu patrono, distribuir a sua HABILITAÇÃO DE CRÉDITO por dependência diretamente pelo site do TJRJ, sendo certo que a habilitação de crédito requer a formação de autos específicos, autônomos e individuais, atendendo aos pressupostos do art. 9º da Lei 11101/2005;

FICA o credor intimado de que a HABILITAÇÃO DE CRÉDITO INCLUÍDA DIRETAMENTE NO PROCESSO PRINCIPAL FICARÁ PARALISADA.

15-Index 8820/8827 e 8834/8836 -INDEFIRO as anotação, tendo em vista que as Requerentes não são parte na Recuperação. Ressalto que as informações de interesse dos credores serão realizadas na forma de Editais, conforme previsão da Lei especial.

16-Index 8841/8845 - Petição da Recuperanda relatando que, conforme informado e comprovado nos 7.056/7.253 e 7.459/7.471, em que pese o cenário de interposição dos Agravos de Instrumento nrs. 0006635-60.2021.8.19.0000 e 0004955-40.2021.8.19.0000, interpostos contra a mesma decisão de homologação, estava procedendo ao regular pagamento dos créditos listados, de forma que foram quitados 190 créditos trabalhistas em um universo, à época, de 410, ou seja,

quase a metade daquela classe, o que demonstra seu empenho e esforço para cumprimento do plano nos exatos termos de sua aprovação.

Entretanto, em 09/08/2021 foi proferida decisão no Agravo de Instrumento nº 0004955-40.2021.8.19.0000, interposto pela Fazenda Nacional, concedendo efeito suspensivo ao seu recurso e cassando a eficácia da decisão que concedeu a recuperação judicial da Editora O Dia.

Contra tal decisão, foi interposto Agravo Interno pela Recuperanda, o qual ainda aguarda contrarrazões por parte da Fazenda Nacional.

Ao AJ e ao MP.

Rio de Janeiro, 08/02/2022.

**Maria Cristina de Brito Lima - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Cristina de Brito Lima

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4XX7.E96P.2XDR.EN93**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos